

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N.º	4447
Em	13/09/2012
Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 12 de setembro de 2012.

MENSAGEM Nº 056/2012.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a criação do Museu da Cidade de Pelotas.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Museu da Cidade de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica criado no Município de Pelotas o Museu da Cidade de Pelotas que tem por missão a salvaguarda de bens de valor histórico e cultural referentes ao Município de Pelotas, bem como a sua investigação, comunicação, interpretação e exposição ao público para fins de preservação, estudo, pesquisa, turismo, contemplação e promoção do conhecimento e educação a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

Parágrafo único - O Museu da Cidade de Pelotas será instalado nas dependências do Casarão de nº 06, localizado na Praça Coronel Pedro Osório, nº 06 e será vinculado a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Para implementação, organização e gestão do Museu da Cidade de Pelotas, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 3º O Museu da Cidade propõe-se a receber acervo e coleções que sejam relacionadas à história de Pelotas. As coleções serão incorporadas e analisadas a partir de parâmetros estabelecidos por uma comissão de acervos a ser formada, com diferentes segmentos da sociedade, e que terá como diretriz principal de trabalho a missão e a identidade do museu.

§ 1º - O acervo deverá dar ênfase especial à salvaguarda de bens de valor histórico e cultural referentes ao Município de Pelotas.

§ 2º - O Museu deverá ter espaço reservado para exposições de longa e curta duração, reserva técnica, núcleo de documentação e pesquisa, biblioteca, núcleo de expografia e comunicação visual, laboratório de conservação, núcleo de ações educativas, auditório, espaço multiuso, recepção e/ou espaço de acolhimento, loja, núcleo de administração, sala de reuniões, almoxarifado e depósito apoio/ manutenção.

Art. 4º O Museu da Cidade de Pelotas tem por fim alcançar as seguintes metas e objetivos:

4.1. Gerais

4.1.1 Preservar e comunicar os referenciais de memória referentes à cidade de Pelotas.

4.2. Específicos

4.2.1 Instalar o acervo em condições adequadas para sua preservação e fruição.

4.2.2 Comunicar e difundir a história do Município e de sua população, por intermédio das coleções;

4.2.3 Reunir, pesquisar, preservar e conservar o acervo a respeito da história da cidade;

4.2.4 Realizar intercâmbios e parcerias junto à comunidade de museus, bibliotecas, universidades, centros culturais e outras entidades e instituições preocupadas em preservar a memória, estabelecendo uma rede de comunicação;

4.2.5 Disponibilizar para a comunidade um local qualificado de preservação da sua memória;

4.2.6 Promover ações educativas para seus diferentes públicos;

4.2.7 Ser indentificado como um dos aparelhos culturais da região sul do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 12 de setembro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, dispõe sobre a criação do Museu da Cidade de Pelotas, a ser instalado junto ao Casarão de nº 06.

A propositura se insere no conjunto de medidas destinadas a preservação da memória e valorização da cultura de Pelotas.

O Museu da Cidade de Pelotas propõe-se a receber acervo e coleções que sejam referentes a história de Pelotas. As coleções serão incorporadas e analisadas a partir de parâmetros estabelecidos por uma comissão de acervos a ser formada, com diferentes segmentos da sociedade e terá como diretriz principal de trabalho, a missão e a identidade do museu.

O projeto de criação do Museu da Cidade de Pelotas insere-se entre os trabalhos exemplares de salvaguarda, preservação e valorização da cultura local.

É inadiável ampliar as iniciativas de salvaguarda e valorização da memória e da cultura local. Ao propormos a criação do Museu da Cidade de Pelotas, queremos envolver o Executivo Municipal nessa valiosa e vigorosa tarefa de valorização da cultura pelotense.

Por todo o exposto e pela importância da valorização da cultura local é que encaminhamos minuta de projeto de lei para análise e aprovação.

